



Número: **0802814-46.2012.8.15.2003**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2012**

Valor da causa: **R\$ 26.767,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINA DE FATIMA CHAVES DE SOUZA (EXEQUENTE)	ubiratã fernandes de souza (ADVOGADO) Pablo Farias da Silva (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81041 857	23/10/2023 11:18	Petição	Petição
81041 859	23/10/2023 11:18	1015170_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_03	Outros Documentos
81041 861	23/10/2023 11:18	1015170_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_02	Outros Documentos
81041 862	23/10/2023 11:18	1015170_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_01	Outros Documentos

EM ANEXO



Cálculo de atualização monetária[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.887,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2010 a Fevereiro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/02/2013 a 28/02/2018
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2619 dias	1,541904
Percentual correspondente	2619 dias	54,190448 %
Valor corrigido para 01/02/2018	(=)	R\$ 2.909,57
Juros(1826 dias-60,00000%)	(+)	R\$ 1.745,74
Sub Total	(=)	R\$ 4.655,31
Honorários (20%)	(+)	R\$ 931,06
Valor total	(=)	R\$ 5.586,37



INVALIDEZ

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2010 a Fevereiro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/02/2013 a 28/02/2018
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2619 dias	1,541904
Percentual correspondente	2619 dias	54,190448 %
Valor corrigido para 01/02/2018	(=)	R\$ 5.203,93
Juros(1826 dias-60,00000%)	(+)	R\$ 3.122,36
Sub Total	(=)	R\$ 8.326,29
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.665,26
Valor total	(=)	R\$ 9.991,55

$$\text{R\$ 5586,37} + \text{R\$ 9.991,55} = \text{R\$ 15.577,92} - \text{R\$ 15.452,41} = \text{R\$125,51}$$



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 125,51
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2017 a Agosto/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/02/2018 a 13/10/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	2069 dias	1,367871
Percentual correspondente	2069 dias	36,787139 %
Valor corrigido para 01/08/2023	(=)	R\$ 171,68
Juros(2053 dias-68,00000%)	(+)	R\$ 116,74
Sub Total	(=)	R\$ 288,42
Valor total	(=)	R\$ 288,42



Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	17/10/2023	AGÊNCIA (PREF / DV)	1618	Nº DA CONTA JUDICIAL	500119176625
DATA DA GUIA	17/10/2023	Nº DO PROCESSO	8028144620128152003	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
UF/COMARCA	1015170	ORGÃO/VARA	7 JUIZ. ESP CIVEL	DEPOSITANTE	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	288,42
JOAO PESSOA				TIPO DE PESSOA	Jurídico	CPF / CNPJ	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	21938857453
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE							
SEVERINA DE FATIMA CHAVES DE SOUZA							
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
5E64F05887E65D6E							





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7º JEC DA COMARCA DE MANGABEIRA/PB

Processo: 08028144620128152003

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA DE FATIMA CHAVES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo desarquivamento dos autos e **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Quanto ao caso cumpre esclarecer que já existia nos autos o **bloqueio no valor de R\$ 15.452,41**, transferido para conta judicial em 28/02/2018 e que está sendo corrigido pelo Banco até o presente momento conforme preconiza a **Súmula 179, STJ.**

33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$15.452,41] [Quantidade atual de não respostas: 0]	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1582/ 8803393	
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem
21/02/2018 10:24	Bloq. Valor
28/02/2018 15:51:06	Transf. Valor ID:072018000002168215 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3501 Tipo créd. jud:Geral

Após o julgamento dos recursos, foi realizado o pagamento espontâneo e complementar ao bloqueio de acordo com a condenação imposta, conforme cálculos em anexo separados do valor da condenação e das despesas médicas. Frisa-se que foram feitos os cálculos até a data do bloqueio, somados os montantes (condenação de invalidez e de despesas médicas), abatido o valor do bloqueio e o resultado obtido foi atualizado da data do bloqueio até o depósito judicial.

Portanto, a quitação da condenação se deu modo espontâneo com **o bloqueio de R\$ 15.452,41 e todos os rendimentos da conta judicial até o presente momento mais o saldo ainda devido em anexo depositado de R\$ 288,42.**



Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MANGABEIRA, 19 de outubro de 2023.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

~

